



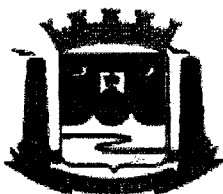
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- IV - recursos oriundos do perdimento em favor da Justiça Federal dos bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I, do Art. 1º da Lei 9.613, de 03/03/1998;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Plano Municipal Antidrogas;
- VII - recursos provenientes do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- VIII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de promoções e/ ou de campanhas de arrecadação de iniciativa do COMAD;
- X - outras receitas legalmente constituídas.

§ 1º As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo será efetuado mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal Antidrogas.

§ 3º A existência dos recursos de natureza financeira dependerá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- I da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
- II da prévia aprovação do Conselho Municipal Antidrogas.

ARTIGO 3º Constituem ativos do FUMAD:

- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II direitos que porventura vierem a constituir;
- III bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao COMAD.

Parágrafo Único Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao COMAD.

ARTIGO 4º Constituem passivos do FUMAD:

- I as obrigações que porventura sejam assumidas para a manutenção e o funcionamento da Política Antidrogas, com a anuência do COMAD;

ARTIGO 5º A contabilidade do FUMAD tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único Os saldos financeiros do FUMAD, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 6º O FUMAD prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 7º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD - em consonância com as diretrizes do Plano Municipal Antidrogas, serão aplicados em:

- I financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- II aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- III aos programas de esclarecimento público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- V construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas;
- VI atendimentos de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do Conselho Municipal Antidrogas;

ARTIGO 8º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – DEVERÃO CONSTAR DA Lei Orçamentária do Município, com rubrica específica à *Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social*.

ARTIGO 9º O FUMAD fica autorizado a manter contas próprias e exclusivas em instituição bancária oficial, a qual será movimentada por dois membros, a saber:

- a) O Presidente do COMAD;
- b) 01 membro do FUMAD..

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Presidente do COMAD e do membro do FUMAD autorizado, o Vice-Presidente e/ou outro membro do FUMAD indicado, estarão respectivamente autorizados a movimentar a conta a que se refere este artigo.

ARTIGO 10º São atribuições do Comitê-FUMAD:

- I manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- II encaminhamento ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, reunido em plenária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

- a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- III preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações do Plano Municipal Antidrogas, para serem submetidos ao COMAD;
- IV manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o FUMAD;

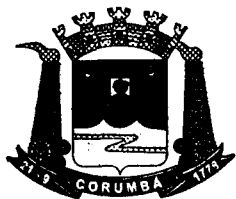
ARTIGO 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2002.


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
o. Felha C. B. C.
em 28 / 12 / 02
Abilio L. P.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

LEI N.º 1735/02.
PROCESSO N.º 093/02.
APROVADA EM: 20.12.02.

"Institui o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD - e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE **LEI**:

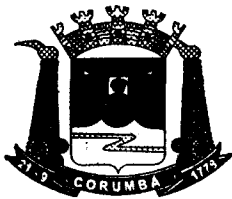
Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD - que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

Parágrafo Único - O FUMAD será gerenciado pelo Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, dentro dos parâmetros fixados nesta Lei.

ARTIGO 2º Constituirão Receitas do Fundod Municipal Antidrogas:

- I - dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o Art. 40 da Lei nº 7.560 de 19/12/1996 e Art. 13 da MP nº 2.143-32, de 02/05/2001, que criou o Fundo de Prevenção e Combate às Drogas de Abuso – FUNCAB.
- lii - recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas e abuso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- I da disponibilidade financeira em função do cumprimento da programação;
- II da prévia aprovação do Conselho Municipal Antidrogas.

ARTIGO 3º Constituem ativos do FUMAD:

- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II direitos que porventura vierem a constituir;
- III bens móveis ou imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao COMAD.

Parágrafo Único Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao COMAD.

ARTIGO 4º Constituem passivos do FUMAD:

- I as obrigações que porventura sejam assumidas para a manutenção e o funcionamento da Política Antidrogas, com a anuência do COMAD;

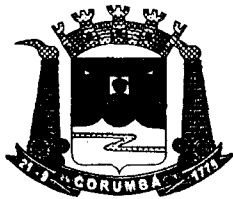
ARTIGO 5º A contabilidade do FUMAD tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Parágrafo Único Os saldos financeiros do FUMAD, constantes do balanço anual, serão transferidos para o exercício seguinte.

ARTIGO 6º O FUMAD prestará contas, de conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, sujeitando-se à fiscalização externa pelo Poder Legislativo Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

ARTIGO 7º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD - em consonância com as diretrizes do Plano Municipal Antidrogas, serão aplicados em:

- I financiamento total ou parcial de programas e de projetos aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- II aos programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão e fiscalização do uso e tráfico de drogas;
- III aos programas de esclarecimento público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- V construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários aos objetivos do Conselho Municipal Antidrogas;
- VI atendimentos de despesas diversas de caráter urgente, necessárias à execução de ações do Conselho Municipal Antidrogas;

ARTIGO 8º Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD – DEVERÃO CONSTAR DA Lei Orçamentária do Município, com rubrica específica à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

ARTIGO 9º O FUMAD fica autorizado a manter contas próprias e exclusivas em instituição bancária oficial, a qual será movimentada por dois membros, a saber:

- a) O Presidente do COMAD;
- b) 01 membro do FUMAD..

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Presidente do COMAD e do membro do FUMAD autorizado, o Vice-Presidente e/ou outro membro do FUMAD indicado, estarão respectivamente autorizados a movimentar a conta a que se refere este artigo.

ARTIGO 10º São atribuições do Comitê-FUMAD:

- I manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- II encaminhamento ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, reunido em plenária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

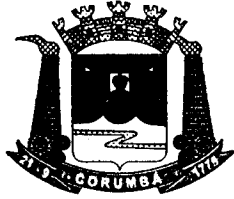
- a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- III preparar os relatórios de execução orçamentárias sobre a realização das ações do Plano Municipal Antidrogas, para serem submetidos ao COMAD;
- IV manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o FUMAD;

ARTIGO 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES, 20 de dezembro de 2002.


Marcos de Souza Martins
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Cx. P. 371 - Fone (67) 231-6770

- IV - recursos oriundos do perdimento em favor da Justiça Federal dos bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I, do Art. 1º da Lei 9.613, de 03/03/1998;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Plano Municipal Antidrogas;
- VII - recursos provenientes do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- VIII - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- IX - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de promoções e/ ou de campanhas de arrecadação de iniciativa do COMAD;
- X - outras receitas legalmente constituídas.

§ 1º As receitas discriminadas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em conta específica aberta em instituição financeira oficial, identificando-se a fonte.

§ 2º A utilização dos recursos do Fundo será efetuado mediante solicitação formal fundamentada do Presidente do Conselho Municipal Antidrogas.

§ 3º A existência dos recursos de natureza financeira dependerá: